

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 23 de fevereiro de 2023 às 07h49
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

ChatGPT já aparece como autor em mais de 200 livros vendidos na Amazon 3
GIOVANNI SANTA ROSA

Patentes

Justiça dos EUA reafirma decisão de que Meta violou patentes em serviços de lives 5

CNN Brasil Online | BR

Direitos Autorais

**À CNN, Barroso defende regulamentação de mídias sociais e diz que redes devem respeitar
decisões do Judiciário 6**
PRISCILA YAZBEK

Migalhas | BR

Direitos Autorais

Regulação da IA: como proteger o futuro no presente? 7

Marco regulatório | INPI

Pareceres nas causas atinentes a propriedade intelectual 9

ChatGPT já aparece como autor em mais de 200 livros vendidos na Amazon

Revista literária suspende envio de contos após ser inundada por obras de IA; no YouTube, vídeos ensinam a ganhar dinheiro fácil publicando com a ferramenta

ChatGPT já aparece como autor em mais de 200 livros vendidos na Amazon

Um novo autor parece ter saído de um livro de ficção científica: ele é ninguém menos que o ChatGPT. A inteligência artificial agora também escreve obras para a loja do Kindle, da Amazon, e vira dor de cabeça para editor de publicação de contos.

ChatGPT Foto: Emerson Alecrim// Tecnoblog

Na Amazon, o ChatGPT já aparece como co-autor de mais de 200 livros, segundo levantamento feito pela agência de notícias Reuters. Este número pode ser ainda maior, uma vez que a loja não exige que inteligências artificiais sejam listadas.

O ChatGPT é um escritor multifacetado e eclético. Entre suas obras, estão um conto infantil chamado O poder da lição de casa, uma coleção de poesia intitulada Ecos do Universo e um épico de ficção científica sobre um bordel interestelar chamado Cafetão Galático, Volume 1.

Revista de ficção científica suspende envios

Não é só a loja do Kindle que está sendo inundada por histórias escritas com ajuda de inteligência artificial.

A revista literária Clarkesworld Magazine, fundada há 17 anos e especializada em ficção científica, suspendeu os envios de contos. Várias das obras recebidas nas últimas semanas parecem ter sido feitas com a tecnologia.

Segundo Neil Clarke, editor da revista, os escritos se-

guem alguns padrões muito óbvios. Ele, porém, não disse quais eram esses padrões, nem como ele tem feito para identificar os contos feitos com ajuda de inteligência artificial.

A publicação barrou mais de 500 contos este mês - ela proíbe obras "escritas, co-escritas ou auxiliadas por inteligência artificial".

Como argumenta o TechCrunch, muito desse material provavelmente é de baixa qualidade. Inteligências artificiais como o ChatGPT são treinadas a partir de textos obtidos pela **internet** - muitos deles, inclusive, protegidos por **direitos** autorais.

Então, é muito difícil para a ferramenta criar algo realmente novo. Um conto escrito pelo ChatGPT provavelmente será previsível e entediante.

Youtubers ensinam a usar ChatGPT para ganhar dinheiro

Mais do que prestígio, a tentativa de publicar na Clarkesworld tem um motivo financeiro: ela paga US\$0,12 por palavra. Assim, ela é um ótimo alvo para quem procura ganhar dinheiro fácil.

Como o Ars Technica nota, o YouTube está cheio de vídeos ensinando como usar o ChatGPT para criar livros infantis em menos de cinco minutos e obter uma forma de renda passiva.

Outras inteligências artificiais também são mencionadas, como a Midjourney AI, que cria ilustrações a partir de descrições em texto.

O trabalho com a IA leva bem menos que todo o processo editorial que envolve um livro. O vendedor Brett Schickler, por exemplo, gastou algumas horas para chegar a O esquilhinho sábio: um conto sobre poupar e investir.

Continuação: ChatGPT já aparece como autor em mais de 200 livros vendidos na Amazon

Para isso, ele pediu para a inteligência artificial coisas como "escreva uma história sobre um pai ensinando seu filho sobre educação financeira". As ilustrações também foram feitas com ajuda de tecnologias desse tipo.

O livro foi publicado na loja do Kindle, da Amazon. A obra é vendida por US\$ 2,99 na versão digital e US\$ 9,99 na versão impressa. Lançada em janeiro, ela não fez muito sucesso até agora: ao Engadget, Schickler diz que ganhou menos de US\$ 100 até agora.

O editor da Clarkesworld parece estar ciente disso. "As pessoas que estão causando este problema são de fora da comunidade de ficção científica e fantasia. Elas procuram este caminho após ver especialistas em 'trabalhos paralelos' que prometem dinheiro fácil com o ChatGPT", disse, em uma thread.

No Twitter, ele desenvolveu a questão.

Os detectores [de textos feitos com IA] não são confiáveis. Cobrar pelo envio penaliza muitos autores legítimos. Não é viável cobrarmos envios impressos. Ferramentas para confirmação de identidade são mais caras do que muitas revistas podem pagar e tendem a ter limitações regionais. Ao adotá-las, nós estaríamos banindo países inteiros.

Por enquanto, o editor não encontrou uma solução para sua revista pode voltar a receber contos.

Com informações: Ars Technica, TechCrunch, Engadget.

ChatGPT já aparece como autor em mais de 200 livros vendidos na Amazon

Justiça dos EUA reafirma decisão de que Meta violou patentes em serviços de lives

Um juiz norte-americano rejeitou um pedido da Meta para descartar uma decisão que obrigou a empresa a pagar cerca de 175 milhões de dólares em um caso envolvendo patentes da produtora de aplicativos Voxel.

O juiz distrital dos Estados Unidos, Lee Yeakel, deixou intacta a conclusão do júri de que a tecnologia de vídeo ao vivo do Facebook Live e Instagram Live infringiu duas **patentes** da Voxel relacionadas à transmissão de vídeo e mensagens. A Meta ainda pode apelar para um tribunal superior.

Representantes das empresas não comentaram o assunto nesta quarta-feira.

A Voxel afirmava no processo de 2020 que seus representantes divulgaram sua tecnologia patenteada para a Meta, que na época era o Facebook, quando discutiram em 2012 sobre uma possível colaboração.

A Voxel disse que o Facebook cortou a empresa dos principais recursos da plataforma de mídia social em 2013 e usou de maneira inapropriada sua tecnologia no Facebook Live e no Instagram Live, lançados em

2015 e 2016.

Um júri concluiu em setembro passado que a Meta violou duas patentes da Voxel, relacionadas a um método de streaming de vídeo e infraestrutura para um serviço de mensagens de vídeo. A Meta também foi obrigada a pagar à Voxel 174,5 milhões de dólares relativos aos royalties das patentes.

A Meta pediu ao tribunal para anular o veredicto ou realizar um novo julgamento, argumentando que as patentes eram inválidas, os danos eram injustificados e que o advogado de Voxel havia feito "comentários inapropriados" que influenciaram o júri contra a companhia.

Yeakel negou os pedidos da Meta na terça-feira e disse que havia evidências suficientes para apoiar o veredicto do júri.

+Os melhores conteúdos no seu e-mail gratuitamente. Escolha a sua Newsletter favorita do Terra. !

À CNN, Barroso defende regulamentação de mídias sociais e diz que redes devem respeitar decisões do Judiciário

A regulamentação da mídia é tema de uma conferência em Paris que vai debater, a partir desta quarta-feira (22), os rumos da comunicação na era digital.

O encontro, promovido pela Unesco, braço das Nações Unidas (ONU) para educação, ciência e cultura, conta com a participação do ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Em entrevista à CNN, Barroso defendeu a regulamentação da mídia, o que chamou de "consenso global".

"Acho que vai se formando um consenso global de que é preciso regulamentar as mídias. Quando surgiu a **internet**, havia uma certa ideia de que ela devia ser livre, aberta e não regulada, uma visão um pouco libertária que infelizmente o tempo não confirmou a sua possibilidade", disse. "Hoje em dia, você precisa regular do ponto de vista econômico para a tributação justa, para proteger **direitos** autorais, para impedir abuso de poder econômico. Você precisa regular em termos de proteção da privacidade, essas plataformas armazenam uma grande quantidade de dados pessoais de todo mundo e, portanto, é preciso ter controle sobre a utilização desses dados", completou.

De acordo com o ministro, a regulação de conteúdo é uma parte delicada neste contexto.

"Acho que é um consenso global de que é preciso fazer alguma coisa por que a desinformação, os discursos de ódio e as teorias conspiratórias podem comprometer gravemente a democracia e os direitos fundamentais. De modo que a necessidade da regulação se tornou um consenso global. O que nós estamos discutindo no mundo inteiro, na academia, no Supremo, eventualmente, e nesse congresso é exatamente como fazer", pontuou.

Para Barroso, o tema da regulamentação deve ser alvo de diversos setores da sociedade.

"Nós precisamos de algumas iniciativas governamentais, algumas atitudes por parte das plataformas e também comportamentos por parte da sociedade. De modo que é preciso, eu penso, e o mundo acho que hoje pensa assim, uma lei que seja um arcabouço geral de como isso deva funcionar", disse Barroso.

"O segundo nível é o que se chama a autorregulação: as plataformas precisam ter termos de uso claros e os padrões da comunidade a serem seguidos e que ela aplique adequadamente. A sociedade civil tem um papel muito importante que é relacionado à informação midiática, à educação midiática - a conscientização para não repassar notícias falsas", completou.

Regulação da IA: como proteger o futuro no presente?

Regulação da inteligência artificial: como proteger o futuro no presente? Gabriel Schulman A governança da IA é igualmente importante para garantir que a tecnologia seja usada de forma responsável e eticamente correta. quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023 Atualizado às 07:36 CompartilharComentarSiga -nos no A A

A Inteligência Artificial (IA) representa um grande salto tecnológico na medida em que, com diferentes graus de autonomia, permite a um sistema aprender e, com isso, gerar previsões, tomar decisões ou fazer recomendações cada vez mais precisas.

Por seu incrível potencial, tem sido empregada nos mais variados setores e, há tempos, está presente de modo visível - e muitas vezes invisível - em nossa rotina. A tecnologia capaz de aprender ao longo do tempo e personalizar a experiência auxilia, por exemplo, a verificar divergências no padrão de compras de cartão de crédito de acordo com o histórico de compra, e observar padrões de direção para certificar que um motorista de aplicativo corresponde com o cadastrado. Está presente em setores tão variados como agricultura, segurança e aviação. Por aprender com o tempo, revela também um alto grau de personalização, observado em assistentes virtuais como Alexa, Siri e Assistente Google.

As novas tecnologias oferecem inúmeras oportunidades, no entanto, ao mesmo tempo, exigem mecanismos efetivos para mitigar riscos. No Brasil, tem obtido bastante atenção. Ao final de 2022, uma comissão de juristas, instituída pelo Senado Federal para preparar um texto legislativo sobre o tema, elaborou um relatório com mais de 900 páginas que

apresenta uma interessante proposta regulatória, que inclui medidas de governança, proteção aos direitos fundamentais, exigência de transparência e não discriminação, a proteção de **direitos** autorais, assim como responsabilização por infração à lei.

Segundo o The Collective Intelligence Project, na regulação da inteligência artificial é preciso buscar um equilíbrio entre participação, progresso e segurança. Em harmonia com essa leitura, o relatório da comissão de juristas, presidida pelo ministro do STJ, Ricardo Villas Bôas Cueva, propõe uma regulação que se intensifique de acordo com o risco. Assim, dedica uma atenção mais elevada para um sistema que possa realizar a identificação biométrica a distância, por ter um risco mais acentuado.

Em que pese o louvável esforço da comissão, o cuidado com esse tema não se resolverá apenas com a criação de uma legislação específica. É preciso agregar uma participação social intensa, assim como do Estado. Ao mesmo tempo, não se pode negar os desafios que a inteligência artificial apresenta, afinal, é uma tecnologia com caráter dinâmico, com rápida capacidade de se transformar, marcada por opacidade, ou seja, é difícil olhar para dentro do sistema e entender como funciona, assim como apresenta um enorme potencial de danos. A adequada proteção dos direitos humanos e fundamentais, portanto, demandará um esforço real, amplo e indispensável.

Além disso, a governança da IA é igualmente importante para garantir que a tecnologia seja usada de forma responsável e eticamente correta. Isso inclui a criação de normas e padrões éticos para o desenvolvimento e uso da IA, bem como a im-

Continuação: Regulação da IA: como proteger o futuro no presente?

plementação de mecanismos de supervisão e monitoramento para garantir o cumprimento desses padrões. É importante envolver a sociedade como um todo na discussão sobre a regulamentação da IA, para garantir que a tecnologia atenda às necessidades e aos valores da sociedade. Em tempo, até aqui o texto deste último parágrafo foi inteiramente escrito por uma inteligência artificial (ChatGPT), quando solicitei

que apontasse cuidados com governança na inteligência artificial.

Gabriel Schulman Advogado sócio do escritório Trajano Neto e Paciornik Advogados. Trajano Neto e Paciornik Advogados

Pareceres nas causas atinentes a propriedade intelectual

Pareceres nas causas atinentes a propriedade intelectual Otávio Henrique Baumgarten Arrabal Importa referir que um parecer exarado, seja por juristas, seja por profissionais das ciências exatas e humanas, pode transportar um efeito argumentativo relevante no entendimento da pretensão deduzida em juízo. quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023 Atualizado às 13:38 CompartilharComentarSiga-nos no A A

Aparenta ser corriqueiro, pelo menos no ambiente jurídico nacional, o costume das consultas quesitadas à juristas de renome¹ - nas mais diversas disciplinas - por clientes ou pelos próprios colegas advogados e advogadas mandatários² de clientes outros, para a obtenção de pareceres³ com perspectivas⁴ avançadas, observando as veredas e caminhos que emergem dos pontos profundamente controvertidos, aguerridos e disputados nas lides⁵ forenses⁶.

E no ambiente das contendas⁷ envolvendo predominantemente tanto a repressão cível (ou mesmo criminal) a infrações-contrafações que vilipendiam os sinais distintivos, as invenções/modelos de utilidade, a lealdade concorrencial, as obras etc., quanto a discussão em sede judicial, publicística⁸-privativista /privatista, do plano da validade (e da eficácia como consectário lógico) dos atos administrativos praticados pelo **INPI** relativos a concessão (outorga sui generis) ou denegação do título reconhecedor da conjuntura erga omnes propiciada pela dogmática do direito industrial, os pareceres dão as caras como inequívoca tentativa de (início ou transcurso de) prova documental.

Mas uma particularidade em especial singulariza tais pareceres⁹ em PI: não são somente os juristas que os exaram.

Por exemplo, a presença de profissionais das formações STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e

Matemática) - muitas vezes¹⁰ professoras e professores sêniores, pesquisadoras e pesquisadores de ponta e garbo integrantes dos quadros de Universidades públicas ou privadas - na elaboração de pareceres¹¹ (devido ao estilo, são também apelidados de opiniões/laudos) relativos a (im)patenteabilidade de uma invenção-tecnologia A ou a infração por terceiro atinente a reprodução, fábrica (i.e., "uso") in consentido de uma invenção-tecnologia patenteada¹² B (em quase¹³ que uma "pré-perícia" - resalte-se muito bem as aspas aqui - por um 'técnico no assunto')¹⁴, demonstra que a cognição¹⁵ judicial está sujeita a um ambiente de discussão envolto de ricas multidisciplinares dades.

Também é perceptível a presença de profissionais das formações humanísticas (outras para além do próprio Direito) na redação de pareceres, por exemplo, versando o mérito de uma obra (afeto a infração, a originalidade etc.) ou outras pontuações complexas e profundas de direito de autor; versando considerações de natureza semiótica sobre um dado sinal/signo distintivo (também afetas a infração ou as condições de (in)validade do registro marcário, e.g.) ou sobre um pluralmente sígnico conjunto-imagem, dentre outras perspectivas.

Não é difícil suscitar a característica fática material e jurídico-processual de imparcialidade e unilateralidade - que não são sinônimos de imprestabilidade - para tais provas documentais. Ilustrando a situação de pedido de antecipação de tutela inibitória, instruída pelo requerente com pareceres-opiniões-laudos logo quando da distribuição da inicial (e tal peça vestibular geralmente tem características de sua causa de pedir ancoradas na tessitura de argumentos do parecer)¹⁶ ou em momento/ato processual próximo, há uma porção de arestos em duas vertentes de entendimento: (i) que ressaltam que os pareceres, por mais relevantes, ca-

Continuação: Pareceres nas causas atinentes a propriedade intelectual

teóricos e exaurientes que se possam demonstrar em relação a seu conteúdo, não consubstanciam necessariamente o preenchimento dos requisitos autorizadores ab initio da medida pleiteada¹⁷; (ii) que ressaltam excepcionalmente ou não o contrário do (i), tendo em vista uma conjuntura fática peculiar¹⁸.

Entretanto, importa referir que um parecer exarado, seja por juristas, seja por profissionais das ciências exatas e humanas, pode transportar um efeito argumentativo relevante no entendimento da pretensão deduzida em juízo. Desde que tal parecer seja elaborado (i) de maneira independente e distante dos vícios da incorreção propositalmente insertada (dos subterfúgios argumentativos manipuladores, da conveniente ignorância...); (ii) de forma verdadeira (i.e., honesta e não falaciosa, a considerar de maneira imperativa a incidência do "meio moralmente legítimo" e do "dever de colaborar para o descobrimento da verdade", enunciações dos Arts. 369 e 378 do CPC) (iii) e por metodologia compreensível.

1Â Nada incomum se deparar com o detalhe nos pareceres dos juristas docentes, de haver abaixo de seu nome algo como "Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade X".

2 "Y. LTDA., por intermédio de sua ilustre advogada Dra. Ciclana, honra-nos com a presente consulta..."

3 Ou opiniões legais, opiniões doutrinárias, legal opinions, affidavits etc. Tem quem diferencie mais ou menos entre os termos.

4 Pois, a meu ver e crer, quem efetivamente propõe um caminho de solução possível (responsabilidade obrigacional de meio) ao desfecho da causa é sempre a advogada e o advogado efetivamente patrono e responsável. Se fosse para o parecerista "prestar uma solução" ao caso, por que raios você não contratou logo ele para ser o seu patrono?

5 Ou, para além das lides, no transcurso de processos administrativos (Atos de Concentração ou Inquéritos no CADE, PADOs na Anatel etc.).

6 Alguns juristas que se dispuseram a publicar parte de sua atividade advocatícia de pareceres em livros à comunidade acadêmica, revelam enunciados curiosos sobre esta atividade em específico. Colaciona-se, a seguir, com a vênia do comprimento desta nota de rodapé, alguns. Cfr.: (i) "Este livro trata dos principais capítulos de direito administrativo contemporâneo, em que estou intensamente envolvido não só como professor, pesquisador e consultor [...], mas também como parecerista independente, isto é, como árbitro acadêmico para situações difíceis. O advogado contencioso busca os melhores argumentos para um ponto de vista. O parecerista independente não. Ele é um misto de arquiteto, criando soluções, e guardião da consciência profunda do mundo jurídico. [...], meu dever de consistência tem de incluir a consideração dessa experiência real, junto as grandes categorias do Direito." (Carlos Ari Sundfeld. Pareceres. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2013. [na abertura do Volume I]); (ii) "Em nossa definição, parecer é uma solução prática que a doutrina empresta aos Tribunais. Daí a alegria inenarrável em publicarmos nossa primeira coletânea de pareceres. Afinal, ao fazermos esse tipo de trabalho, unimos pesquisa e prática num único propósito: buscar a solução constitucionalmente mais adequada para a Consulta que nos é formulada. De nossa parte, nunca pactuamos com visão dos que excluem ou incompatibilizam a pesquisa teórica com a prática. Pelo contrário, um parecer é a prova concreta de que elas podem ser cooriginárias. Daí a epígrafe escolhida, do psicólogo alemão Kurt Lewin, que tão bem ilustra essa perspectiva de nada ser tão prático quanto uma boa teoria. [...]. É com todo o respeito por essa forma de produzir teoria, via prática, que entregamos ao público leitor uma parcela significativa do nosso trabalho jurídico. Assim, pelos novos olhares que aos nossos textos serão destinados, o nosso trabalho segue ecoando de maneira colaborativa." (Georges

Continuação: Pareceres nas causas atinentes a propriedade intelectual

Abboud. Pareceres. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2022. [na abertura]); (iii) "O interesse na divulgação de pareceres é revelador da realidade de que a teoria e prática se interpenetram constantemente no direito. A vida prática é indissociável do estudo, do conhecimento abrangente e profundo das matérias com que se lida. De fato, é surpreendente a distância que existe entre a imaginação do legislador e a riqueza do mundo real: são incontáveis os problemas que surgem no dia a dia dos processos sobre os quais o legislador nada dispõe, i. e., problemas que a lei não resolve." (Teresa Arruda Alvim. Opiniões Doutrinárias. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021. [na abertura]); (iv) "Os pareceres analisam o caso concreto a partir da fixação de premissas jurídicas abstratas, de sorte a propiciar ao leitor a visão jurídica stricto-sensu e a aplicação prática desses preceitos jurídicos. Não é uma coleção de casos concretos, mas de direito aplicado aos casos concretos." (Nelson Nery Júnior. Soluções Práticas de Direito. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2010. [na abertura do Volume I]); (v) "O parecer, a meio caminho entre a peça forense e o trabalho de doutrina, revela com rara oportunidade esse caráter dialético da experiência jurídica, de permanente interação entre a teoria e a práxis. Daí a sua longa tradição. No Direito romano, os pareceres - os responsa prudentium - chegaram até a constituir fonte de Direito, e os seus autores, conditoris iuris. Hoje, reduzido ao seu tamanho ordinário, esse exercício intelectual almeja mostrar sempre quão estéril é a técnica jurídica quando não serve para revelar a experiência conjugando fato, norma e solução, numa equação lógica." (Luiz Gastão Paes de Barros Leães. Novos Pareceres. São Paulo: Singular, 2020. [na abertura]); (vi) "No exercício da profissão, tenho respondido a numerosas consultas, sobre matéria pertinente a todos os ramos do direito. A atividade profissional, na emissão de pareceres, pela variedade que compreende, suscita a formulação de questões, que o dia a dia das atividades sociais, políticas ou econômicas levanta. E as soluções aventadas oferecem ensejo de focalizar problemas de ordem prática, posto que tratados em termos de pes-

quisa doutrinária." (Caio Mario da Silva Pereira. Obrigações e contratos: pareceres. Rio de Janeiro: GEN Forense, 2011. [na abertura]); (vii) "Com a publicação de pareceres jurídicos cujas teses foram acolhidas, alcança-se duplo objetivo. De um lado, lança-se luz, de forma indireta, sobre o efetivo posicionamento de órgãos julgadores, incluindo tribunais arbitrais, na resolução de disputas. De outro lado, aprende-se com a aplicação do Direito ao caso concreto, com todas as suas complexidades, por muitas das melhores mentes jurídicas de nosso país. Nada mais prático do que uma boa teoria, e nada mais teoricamente interessante do que um bom caso." (Carlos Portugal Gouvêa/Mariana Pargendler (orgs.). Fusões e aquisições: pareceres. São Paulo: Almedina, 2021. [na abertura]). A visão crítica e atenta do atualmente Ministro da Corte Infraconstitucional Antônio Herman Benjamin (no prefácio à obra coordenada por Claudio Seefelder Filho/Rogério Campos. Constituição e Código Tributário Comentados. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2020. [e-book]) também é muito bem-vinda neste contexto: "Na esteira do respeito assegurado a esses juristas e teóricos magistras, cresceu enormemente nos últimos anos uma subcategoria de 'atividade doutrinária' (entre aspas, porque, em seguida, melhor se explicará que de doutrina verdadeira não se trata) a cargo de grandes e pequenos especialistas - alguns deles dedicados quase que exclusivamente a oferecer opinião casuística remunerada. Nessa zona cinzenta entre teoria e prática, há aqueles que se arvoram, de fato e contra legem, por meio de seus pareceres sobre litígios concretos em andamento, poderes maiores do que os do legislador. Ilegitimamente, por apropriação indevida da soberania popular, expectativa consciente ou inconsciente de assumir posição de fonte do Direito. E fonte de Direito acima da lei e da própria Constituição, com o único objetivo imediato de convencer, não o público em geral acerca de uma dada tese ou opinião, mas o juiz do processo a decidir em favor da parte contratante do parecer". Bem como a escorreita reflexão do Advogado Luciano de Souza Godoy ("Pareceres jurídicos e opiniões legais", 2017): "Em nenhum lugar, está escrito o que é um pa-

Continuação: Pareceres nas causas atinentes a propriedade intelectual

recer, o que é uma opinião, quem pode conceder um parecer ou emitir uma opinião legal. Os pareceristas vivem da sua reputação e do reconhecimento da comunidade jurídica sobre seu arcabouço técnico e compromisso com a seriedade científica."

7 Acerta em cheio o experiente Jurista - contendor, parecerista, perito e docente - Pedro Marcos Nunes Barbosa (A obra audiovisual 'Goliath': um diálogo sobre a ética na Advocacia e nos Pareceres em Propriedade Intelectual. Revista Rede de Direito Digital, Intelectual & Sociedade, v. 1, n. 2, p. 308-309) ao narrar o cenário forense em PI: "Diferentemente de contos e romances, é raro que em lides versando [...] direitos de propriedade intelectual haja uma clareza solar sobre quem seria o anti-herói (ofensor) e quem figuraria no polo processual como mocinho. Se o autor da pretensão é aquele que primeiramente apresenta seu discurso, muitas das vezes exageradamente vitimista, o réu tem a oportunidade por apresentar sua versão dos fatos e igualmente persuadir o Juízo."

8 [...], o direito de patentes e o direito de marcas formam uma interseção especial entre o direito privado, de um lado, e o direito público, de outro. [...]. A gênese [entstehung] e a continuidade [fortbestand] de uma patente ou marca estão sujeitas ao direito público." (Eric Urzowski. Das Patent- und Markenrecht im System des Verwaltungsrechts. Wiesbaden: Springer, 2018. [ebook] [tradução livre])

9 Não é de se confundir aqui, obviamente, com os atos administrativos nominados "pareceres", expedidos pelos examinadores e examinadoras do **INPI**.

10 Também se nota a presença de profissionais com tempo de experiência em seu metier técnico, mas sem pós-graduação, e até mesmo profissionais que eram em tempo pretérito vinculados ao **INPI**.

11 Percebe-se que alguns acadêmicos que elaboraram pareceres atinentes a PI mencionam tal prestação de serviço como produção técnica de

assessoria e consultoria no perfil do Curriculum Lattes.

12 Análise de reivindicações da **patente** de invenção do ofendido e do "objeto" alegado contrafator do ofensor.

13 Diz-se "quase" levando-se em conta a comparação com o instituto de direito processual da perícia, que obrigatoriamente deve ocorrer em contraditório.

14 Parecer jurídico/técnico ofertado pelas partes nos autos não tem o condão de tornar desnecessária e despendicienda a produção de prova pericial. O "salvo melhor juízo" rubricado ao final de pareceres por alguns experts que o diga. A impugnação ao laudo pericial (ou a ocorrência de problemas prévios a finalização do laudo) elaborado pelo perito do juízo, através de manifestação das partes e de seus assistentes técnicos (que podem ser aqueles mesmos que porventura exararam um parecer solicitado pela parte e que se faz presente nos autos, eis que assistente é indivíduo de confiança de tal parte), pode dar ensejo a imprestabilidade ou divergência capazes do estímulo a nova realização probatória.

15 "A percepção dos limites da matéria cognoscível fundamental para a delimitação dos fatos controvertidos e, portanto, imprescindível para que o juiz possa imprimir rumo certo ao processo, dando exata dimensão à instrução probatória." (Luiz Guilherme Marinoni/Sérgio Cruz Arenhard. Prova e Convicção. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2019. [ebook])

16 "a requerente solicitou a opinião técnica dos especialistas Dr. A e Dr. B..., Professores do Curso de Engenharia X da Escola Politécnica L, que elaboraram categórico Parecer que acompanha esta exordial..."; "para corroborar o alegado foi elaborado Parecer, cujo teor constitui parte integrante da presente ação, subscrito pelos especialistas Dr. W e Dr. Z...". Um argumento que vi uma vez alguém afirmar

Continuação: Pareceres nas causas atinentes a propriedade intelectual

numa peça de bloqueio, o qual concordo, é que se deve ter o zelo e o cuidado de evitar a mera "colagem de opiniões sob medida dos pareceristas" na petição.

17 A exemplo dos Acórdãos nos Agravos de Instrumento 0081946-91.2020.8.19.0000, 5043519-96.2 020.8.24.0000, 0166333-59.2011.8.26 .0000, 2145206-79.2021.8.26 .0000, 2212207-81.2021.8.26 .0000. A seguinte passagem ilustra o que estou a me referir: "Em um juízo de cognição sumária, típico da análise de medidas de urgência como a presente, não é possível extrair a probabilidade do direito alegado pela requerente, sobretudo a partir da análise dos pareceres técnicos, produzidos de forma unilateral por peritos de confiança tanto da parte requerente como da parte requerida, e que levam a conclusões diametralmente opostas, a confirmar que nesta análise preliminar não seja possível extrair o direito sustentado pela requerente." (Decisão interlocutória. DJE TJSP 11/01/2022, p. 1387)

18 A exemplo dos Acórdãos nos Agravos de Instrumento 2158034-44.2020.8.26.0000, 2260180-42.2 015.8.26.0000. A seguinte passagem ilustra o que estou a me referir: "Os pareceres de renomados especialistas juntados pela requerente demonstram [o alegado na causa de pedir] [...]. Mesmo sendo documentos produzidos sob o exclusivo interesse da requerente, em se tratando de dados técnicos, difícil acreditar que profissionais de alto renome, professores de universidades públicas, declarariam uma situação não correspondente à realidade." (Decisão interlocutória. DJE TJSP 06/02/2020, p. 1187)

Otávio Henrique Baumgarten Arrabal Graduando em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 6, 7

Patentes
5, 9

Marco regulatório | INPI
9